

**UNIDADE GESTORA
CONSELHO FISCAL****TÍTULO/ASSUNTO
REGIMENTO INTERNO - CONFIS**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.....	2
CAPÍTULO II.....	3
DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO IV.....	5
DA COMPETÊNCIA.....	5
CAPÍTULO V.....	6
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	6
CAPÍTULO VI.....	7
DAS REUNIÕES.....	7
CAPÍTULO VII.....	9
DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO.....	9
CAPÍTULO VIII.....	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10



CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º - Conforme determina o Estatuto Social e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho Fiscal da Companhia Docas do Ceará – CDC, de funcionamento permanente na forma do art. 240 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, é composto de 03 membros efetivos e igual número de suplentes, domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - Atingido o limite do prazo de atuação a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal para a CDC, só poderá ser efetuado após decorrido tempo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Parágrafo Único - Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730, de 10.11.93.

Art. 3º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o Presidente do Colegiado, que conduzirá as reuniões e ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro nas atas e pareceres do referido Conselho; e assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 4º - Na forma do art. 1º da Lei nº 9.292/96, o membro do Conselho Fiscal da CDC, em exercício, fará jus à remuneração mensal, que não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

§ 1º - O Suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular, no mês em que ocorrer a substituição.

§ 2º - Os servidores da Administração Federal, direta ou indireta, que também participarem de outros conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresas públicas e de sociedades de economia mista federais, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, não farão jus a remuneração caso tal vantagem já lhe venha sendo atribuída por dois de quaisquer dos colegiados referidos, na forma do Decreto nº 1.957, de 12.07.96.

Art. 5º - Além das demais hipóteses previstas em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou três intercaladas, no período de doze meses; ou renunciar voluntariamente.

**UNIDADE GESTORA
CONSELHO FISCAL****TÍTULO/ASSUNTO
REGIMENTO INTERNO - CONFIS**

§ 1º - Consideram-se faltas justificadas, sem prejuízo da remuneração mensal, até o número de 03 (três) ausências em cada 12 meses, dependentes de comprovação:

- a) problemas de saúde do conselheiro ou de familiar até segundo grau;
- b) falecimento de familiar até segundo grau;
- c) eventos naturais que interfiram no deslocamento do conselheiro na locomoção até o local da reunião do Conselho Fiscal; e,
- d) convocação ou designação, por seu superior hierárquico, para participação do conselheiro em eventos de interesse da Administração ao qual ele é vinculado.

§ 2º - Em caso de vacância, renúncia, falecimento, impedimento ou destituição de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros convocará o respectivo suplente para participar das reuniões, até que seja eleito o novo Conselheiro.

§ 3º - Na hipótese de vacância, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 6º - Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, no Estatuto Social da CDC e no Regimento Interno do Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CDC as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 7º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

§ 1º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

§ 2º - Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo.

Art. 8º - Os requisitos e as vedações exigíveis para os conselheiros fiscais deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
PARECER Nº 010/91****DATA
30/09/1991****ÚLTIMA ALTERAÇÃO
ATA DA 598ª REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONFIS****DATA DA ALTERAÇÃO
26/02/2021**



formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I** - Presidir e coordenar as reuniões;
- II** - Solicitar à CDC a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- III** - Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV** - Apurar as votações e proclamar os resultados;
- V** - Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- VI** - Solicitar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII** - Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e
- IX** - Assinar a correspondência oficial do Colegiado.

Art. 10 - A cada membro do Conselho compete:

- I** - Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II** - Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III** - Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV** - Solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- V** - Comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do inciso XI do art. 11 deste Regimento, ou quando convidado;
- VI** - Comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de



convocação de suplente; e

VII - Exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 11 - Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da CDC, ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, podendo solicitar esclarecimentos ou informações relativos à sua função fiscalizadora e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

II - Opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

IV - Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, constituição de reservas, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VI - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VII - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CDC;

VIII - Fornecer a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da CDC, informações sobre matéria de sua competência, sempre que solicitadas;

IX - Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CDC;

X - Examinar o RAINT e PAINT;

XI - Assistir às reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII - Pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria - Executiva;

**UNIDADE GESTORA
CONSELHO FISCAL****TÍTULO/ASSUNTO
REGIMENTO INTERNO - CONFIS**

- XIII** - Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XIV** - Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art, 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XV** - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XVI** - Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CDC no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XVII** - Comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, às reuniões de Assembleias Gerais, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;
- XVIII** - Solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- XIX** - Formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções;
- XX** - Solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da CDC, bem como a apuração de fatos específicos;
- XXI** - Acompanhar, trimestralmente, a execução do Programa de Dispendios Globais (PDG), em especial os limites de investimentos aprovados por lei;
- XXII** - Praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.
- Parágrafo Único.** As atribuições e poderes conferidos por Lei e pelo Estatuto da CDC ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da CDC.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
PARECER Nº 010/91****DATA
30/09/1991****ÚLTIMA ALTERAÇÃO
ATA DA 598ª REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONFIS****DATA DA ALTERAÇÃO
26/02/2021**

**UNIDADE GESTORA
CONSELHO FISCAL****TÍTULO/ASSUNTO
REGIMENTO INTERNO - CONFIS**

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

Art. 13 - Cabe aos membros do Conselho Fiscal da CDC:

I - Acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Empresa;

II - Solicitar à unidade de Auditoria Interna da CDC dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições; e

III - Tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

Art. 14 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

Art. 15 - Os conselheiros fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º - Os treinamentos realizados pelos Administradores e Conselheiros Fiscais que não tenham sido disponibilizados direta ou indiretamente pela CDC poderão ser validados pela Coordenadoria de Recursos Humanos da CDC, mediante solicitação do interessado.

§ 2º - É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da CDC ou pela maioria de seus membros.

Art. 17 - As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
PARECER Nº 010/91****DATA
30/09/1991****ÚLTIMA ALTERAÇÃO
ATA DA 598ª REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONFIS****DATA DA ALTERAÇÃO
26/02/2021**

**UNIDADE GESTORA
CONSELHO FISCAL****TÍTULO/ASSUNTO
REGIMENTO INTERNO - CONFIS**

Art. 19 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Empresa.

Art. 20 - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias de sua realização.

§ 1º - Com o ato de convocação será remetida aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia.

§ 2º - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 3º - Os Conselheiros residentes fora do local em que for realizada a reunião terão direito a diária para cobrir despesas de locomoção, alimentação e estada, quando convocados, conforme disposto na Lei nº 9.457/97.

Art. 21 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º - Em caso de empate, a matéria deverá entrar na pauta da próxima reunião, até que haja maioria sobre o assunto.

§ 2º - Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 22 - As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 23 - Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 24 - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados nas Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 25 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte seqüência:

- I -** Verificação da existência de quorum;
- II -** Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum;
- III -** Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV -** Comunicações do Presidente e dos Senhores Conselheiros;
- V -** Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI -** Outros assuntos de interesse geral.

UNIDADE GESTORA
CONSELHO FISCALTÍTULO/ASSUNTO
REGIMENTO INTERNO - CONFIS

Art. 26 - Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 27 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º - O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º - Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

Art. 28 - Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

Parágrafo Único - Cópias das Atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Presidente da CDC, ao Conselho de Administração e Auditoria Interna, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 29 - Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 30 - Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 31 - A Administração da CDC colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 32 - Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I - Organizar a pauta da reunião, ouvindo o Presidente do Conselho;

II - Distribuir, a cada Conselheiro, no mínimo cinco dias úteis antes da data fixada para uma reunião, cópia da Ata da última sessão realizada, bem como os documentos pertinentes aos assuntos a serem analisados e deliberados no evento em pauta, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico;

III - Providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões;

IV - Providenciar preenchimento de Relatório de Viagens a Serviço (VGS) e emissão de bilhetes aéreos para os Conselheiros;

V - Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
PARECER Nº 010/91DATA
30/09/1991ÚLTIMA ALTERAÇÃO
ATA DA 598ª REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONFISDATA DA ALTERAÇÃO
26/02/2021

**UNIDADE GESTORA
CONSELHO FISCAL****TÍTULO/ASSUNTO
REGIMENTO INTERNO - CONFIS**

- VI** - Informar aos Conselheiros sobre a tramitação de processos em diligência;
- VII** - Providenciar a divulgação das Deliberações e Recomendações do Conselho, segundo a orientação do Presidente;
- VIII** - Redigir as Atas;
- IX** - Enviar cópia das Atas ao Conselho de Administração e providenciar o registro da Ata da reunião do Conselho na junta Comercial, se for o caso;
- X** - Incumbir-se da guarda e do arquivamento das atas, pareceres, deliberações e documentos do Conselho;
- XI** - Providenciar o envio de Atas do CONFIS ao CONSAD, quando solicitado;
- XII** - Prover o Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento; e,
- XIII** - Realizar outras atividades conforme a necessidade da Empresa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.